

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 30/06/2006

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 25/05/2006

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 104 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2003, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 104 da Lei Complementar n. 02, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 104 - ...

I -...

a)...

1)...

2)...

b) multifamiliares:

1) 1 (uma) vaga para cada apartamento de até 03 (três) dormitórios.

2) 2 (duas) vagas para cada apartamento de 04 ou mais dormitórios.

3) SUPRIMIDO

II – unidades comerciais ou similares : 01 vaga autônoma para cada 150,00m² de área edificada bruta ou fração, para construções que tenham mais de 150,00m² de área edificada bruta .

III - unidades destinadas a hotéis, restaurantes e similares: 01 vaga para cada 40,00 m² de área edificada bruta.

IV - construções com grande afluência de público, tais como cinemas, casas de espetáculo, clubes, unidades de ensino, praças esportivas, salões de festas, centros de eventos, academias de ginástica, igrejas, templos ou similares, terão suas vagas determinadas após consulta à Diretoria de Obras, proporcionais à capacidade do recinto, partindo inicialmente da taxa de 01 vaga para cada 20 pessoas, ou taxa superior a esta, de acordo com o uso previsto para o imóvel.

Art. 2º. – Fica acrescido o artigo 117A, à Lei Complementar n. 02, de 20 de novembro de 2003, o qual terá a seguinte redação:

~~Art. 117A – Fica delimitado como Área Restrita dentro da Zona Central, o perímetro demarcado pelas ruas Pimenta de Pádua, Dr. Placidino Brigagão, Tenente José Joaquim e Genaro Joele.~~

Art. 117-A – Fica delimitado como Área Restrita dentro da Zona Central, o perímetro demarcado pelas ruas Pimenta de Pádua, Tte. José Joaquim, dos Antunes e Av. Ângelo Calafiori. (Art. 117-A , com redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 10/04/2008).

Parágrafo Primeiro - As construções situadas nesta Área Restrita vão permitir os seguintes parâmetros:

- Afastamento frontal mínimo de 1,50 m.

- Taxa de ocupação máxima de 90 % da área do terreno para construções não-residenciais. Para construções mistas ou residenciais, a taxa de ocupação permanece em 70 % da área do terreno.

- Coeficiente de aproveitamento de 3,0 vezes a área do terreno.

- Quando houver marquise, a mesma não poderá avançar sobre o passeio.

- São dispensadas de taxa de permeabilidade as obras feitas nesta Área Restrita.

Parágrafo Segundo – As edificações não residenciais situadas na área mencionada no caput, ficam dispensadas de prover vagas de estacionamento, independentemente da área construída. “

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso, 30 de maio de 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE
PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE